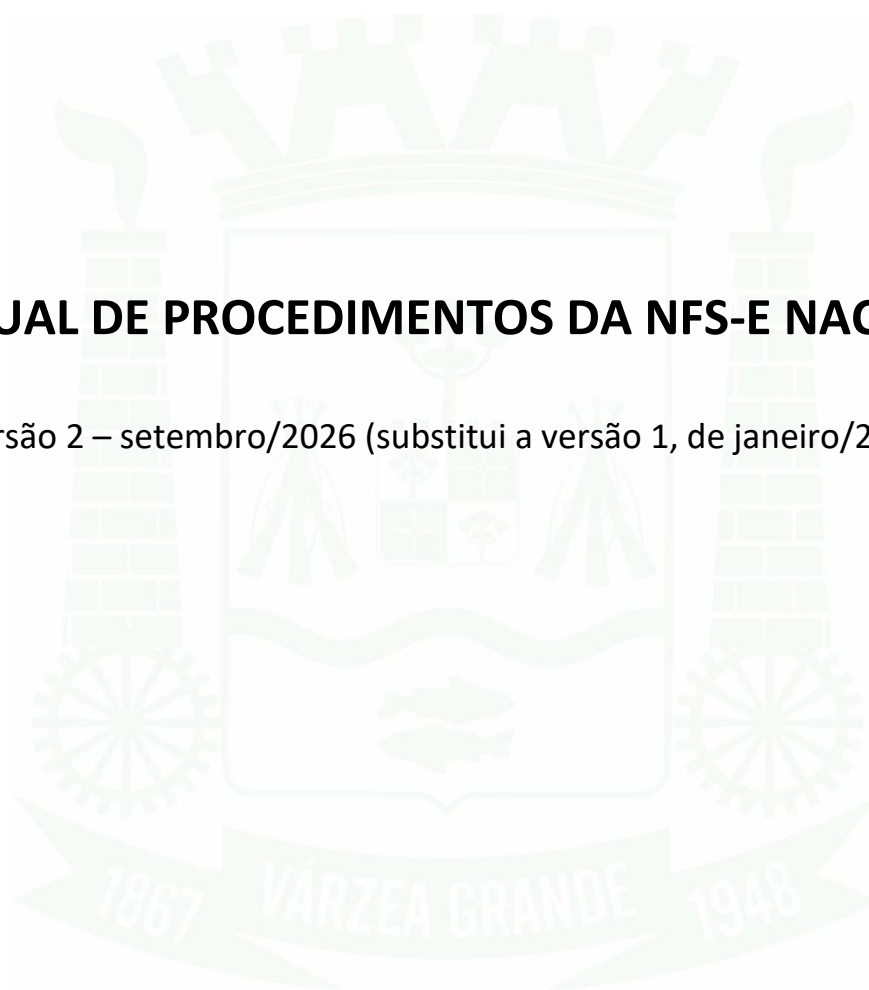




Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
Grupo de Trabalho Interdisciplinar da Reforma Tributária – GTI/RT

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA NFS-E NACIONAL

Versão 2 – setembro/2026 (substitui a versão 1, de janeiro/2026)



www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





SUMÁRIO

O que mudou nesta versão.....	3
1. Introdução.....	3
1.1 Siglas e abreviaturas	4
2. Acesso ao Painel Nacional Emissor de NFS-e.....	4
3. Preenchimento da NFS-e	5
3.1 Dados das Pessoas	5
3.2 Dados do Serviço.....	9
3.3 Dados dos Valores.....	12
4. Emissão da NFS-e	15
5. Consulta, cancelamento por substituição e cancelamento	15
a) Regras do cancelamento por substituição.....	16
b) Regras do cancelamento da NFS-e.....	16
6. Consulta à NFS-e no Painel Municipal de Notas.....	17
7. Encerramento da escrituração e recolhimento do imposto	18
8. Erros frequentes na emissão – e como corrigi-los.....	19
Erro nº 1 – Optante do Simples marca o ISSQN pela legislação municipal	19
Erro nº 2 – Empresa impedida por sublimite marca "tudo pelo Simples Nacional"	19
Erro nº 3 – Município de incidência apurado para o município errado.....	20
Erro nº 4 – Retenção pelo tomador assinalada incorretamente	20
Erro nº 5 – Código de tributação (subitem) incorreto	20
Erro nº 6 – Cancelar a nota depois de recolhida a guia	20
Erro nº 7 – Emitir a nota e parar por aí	21
Confira antes de fechar o mês.....	21
9. Quando o erro já ocorreu	21
10. Fluxogramas	22
11. Dúvidas e suporte	23
Base legal.....	24



O que mudou nesta versão

Quadro 1 – Alterações desta versão em relação à versão 1 (janeiro/2026)

Novidade	Onde
Campo Regime de Apuração dos Tributos no Simples Nacional , ausente na versão 1	3.1.2.1
Empresas impedidas de recolher o ISSQN no DAS por ultrapassagem do sublimite	3.1.2.2
Campos de IBS/CBS e bloco Destinatário do Serviço , incorporados ao sistema em 2026	3.1.1 e 3.1.4
Erros frequentes identificados na rotina de fiscalização, com o modo de corrigir cada um	8
Reforço do encerramento da escrituração como condição para emitir o DAM	7

Fonte: Elaboração do GTI/RT.

1. Introdução

A Emenda Constitucional nº 132/2023 alterou de forma significativa o Sistema Tributário Nacional, especialmente no que tange à tributação sobre o consumo. Para dar efetividade às normas constitucionais nela introduzidas, foi sancionada a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que regulamenta a maior parte dos dispositivos da emenda e define a operacionalização do novo sistema tributário, instituindo o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS).

Dentre as principais mudanças decorrentes da Reforma Tributária, destaca-se a implementação da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – padrão nacional (NFS-e Nacional)** como instrumento fundamental de integração entre os contribuintes e os entes federados.

Visando adequar-se às normativas nacionais, o fisco municipal editou o **Decreto nº 91, de 22 de outubro de 2025**, que regulamentou a obrigatoriedade de emissão da NFS-e no âmbito municipal, e o **Decreto nº 03, de 15 de janeiro de 2026**, que dispôs sobre os procedimentos relativos à NFS-e Padrão Nacional, às escriturações eletrônicas, à emissão do DAM e ao recolhimento do ISSQN.

Este manual é um guia de procedimentos operacionais, em complemento aos manuais disponibilizados no Portal Nacional, e tem por objetivo auxiliar os contribuintes no preenchimento, consulta, cancelamento e substituição da NFS-e Nacional, bem como no encerramento da escrituração fiscal, na emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e no recolhimento do ISSQN.

Por que uma segunda versão. A versão 1 foi editada em janeiro de 2026, quando o sistema nacional estava em outra versão. Desde então, o Emissor Nacional incorporou os campos da Reforma Tributária, e a rotina de fiscalização identificou um conjunto de erros

de preenchimento que se repetem e produzem, invariavelmente, um de dois resultados – **cobrança indevida** ou **imposto não constituído**. Ambos são tratados aqui.

1.1 Siglas e abreviaturas

Quadro 2 – Siglas e abreviaturas empregadas neste manual

Sigla	Significado
ADN	Ambiente de Dados Nacional da NFS-e
CBS	Contribuição sobre Bens e Serviços
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFIS	Coordenadoria de Fiscalização
CTM	Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 1.178/91
CTN	Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/1966
DAM	Documento de Arrecadação Municipal
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
DPS	Declaração de Prestação de Serviço
IBS	Imposto sobre Bens e Serviços
IS	Imposto Seletivo
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
ME/EPP	Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
MEI	Microempreendedor Individual
NFS-e	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
PGDAS-D	Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório
SEGEFAZ	Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Fonte: Elaboração da Coordenadoria de Fiscalização.

As expressões reproduzidas entre aspas ao longo deste manual são transcrições literais das telas e dos documentos citados, mantidas na redação original – inclusive a sigla **ISS**, que o Simples Nacional e o Emissor Nacional empregam para designar o ISSQN.

2. Acesso ao Painel Nacional Emissor de NFS-e

O acesso ao Portal de Gestão NFS-e Nacional poderá ser efetuado através do endereço eletrônico **<https://www.nfse.gov.br/emissornacional>**.

Para emitir a NFS-e, os contribuintes deverão efetuar o cadastro no Portal de Gestão da NFS-e, ou acessar com Certificado Digital, ou via GOV.BR (exclusivo para MEI).

Para acessar o Sistema Nacional sem certificado digital ou GOV.BR, é imprescindível a criação de senha pessoal: clicar em "**Fazer primeiro acesso**", informar o CNPJ/CPF e seguir as demais orientações.

Caso o usuário já tenha cadastro e não se recorde da senha, o acesso deverá ser efetuado pelo link **"Esqueci a minha senha"**. O sistema encaminhará um código de validação ao e-mail cadastrado. Frisa-se que, caso o e-mail esteja desatualizado, o usuário deverá solicitar atualização cadastral junto à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

3. Preenchimento da NFS-e

Os contribuintes obrigados à emissão da NFS-e deverão fazê-la para todos os serviços prestados, sendo **vedada a emissão de uma mesma nota fiscal que englobe serviços enquadrados em mais de um código de atividade** da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

O item/subitem escolhido deverá corresponder ao serviço prestado, bem como à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) constante do CNPJ junto à Receita Federal.

A emissão poderá ser realizada também por meio do app **NFS-e Mobile** (exclusivo para MEIs).

Ao clicar em **"NFS-e+"**, na parte superior da tela, aparecerão três tipos de emissão: **Emissão completa**, **Emissão simplificada** e **Emissão por decisão administrativa/judicial**. Como regra geral, deve-se escolher **"Emissão completa"**. A emissão simplificada está disponível somente para MEI, e a emissão por decisão administrativa/judicial requer que o Município registre previamente a decisão, informando os contribuintes e serviços envolvidos.

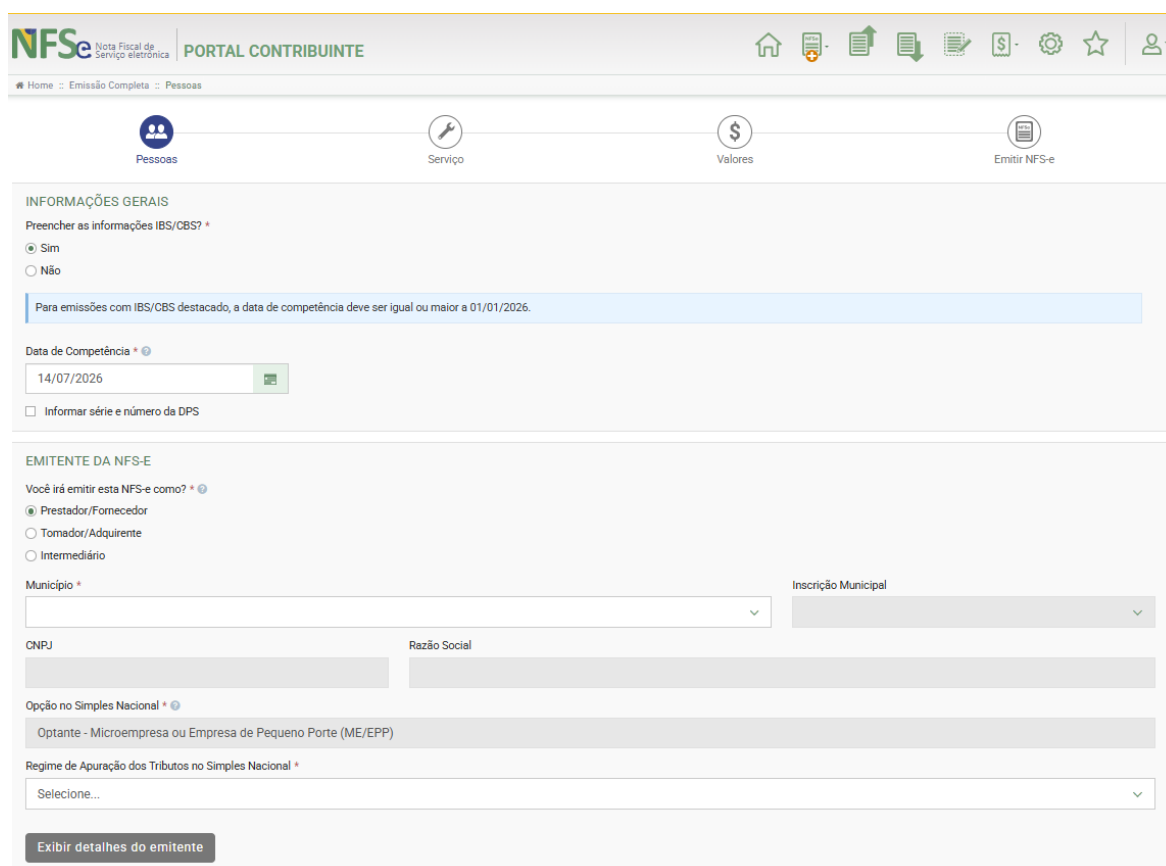
A emissão completa envolve quatro etapas: **Pessoas • Serviço • Valores • Emitir NFS-e**.

Cabe ressaltar que, no decorrer da emissão, o emitente se deparará com campos opcionais e obrigatórios. Quando a informação for obrigatória, ao lado constará um **asterisco vermelho "*"**.

3.1 Dados das Pessoas

Abrangem a Data de Competência, os Dados do Emitente e os Dados do Tomador. A partir de 2026, a tela abre com a pergunta sobre IBS/CBS e passou a contar também com o bloco Destinatário do Serviço.

Figura 1 – PASSO 1 (Pessoas), com emitente identificado como optante ME/EPP



NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica | **PORTAL CONTRIBUINTE**

Home :: Emissão Completa :: Pessoas

Pessoas | Serviço | Valores | Emitir NFS-e

INFORMAÇÕES GERAIS
Preencher as informações IBS/CBS? *
☒ Sim
☐ Não

Para emissões com IBS/CBS destacado, a data de competência deve ser igual ou maior a 01/01/2026.

Data de Competência *

☐ Informar série e número da DPS

EMITENTE DA NFS-E
 Você irá emitir esta NFS-e como? *
☒ Prestador/Fornecedor
☐ Tomador/Adquirente
☐ Intermediário

Município *

Inscrição Municipal

CNPJ

Razão Social

Opção no Simples Nacional *

Regime de Apuração dos Tributos no Simples Nacional *

Exibir detalhes do emitente

Fonte: Guia do Emissor Público Nacional Web da NFS-e, versão 1.2.1, Comitê Gestor da NFS-e, p. 21.

3.1.1 Informações gerais e Data de competência

A tela inicia com a pergunta **"Preencher as informações IBS/CBS?"**. Trata-se dos tributos criados pela Reforma Tributária. Emissões com IBS/CBS destacado exigem **data de competência igual ou posterior a 01/01/2026**.

A **Data de Competência** refere-se à data em que o serviço foi prestado.

Orienta-se não selecionar a caixa **"Informar série e número da DPS"**, por ser informação opcional: se marcada, o preenchimento passa a ser obrigatório. Número e série da DPS são campos de controle, em geral gerados automaticamente pelo sistema.

3.1.2 Dados do Emitente da NFS-e

A NFS-e poderá ser emitida por Prestador, Tomador ou Intermediário. **As emissões por Tomador e por Intermediário ainda não estão disponíveis.**

Após escolher a opção "**Prestador**", informa-se o Município do Emissor. Feito isso, o sistema preencherá automaticamente a Inscrição Municipal, o CNPJ e a Razão Social. A informação "**Opção no Simples Nacional**" – se o contribuinte é ou não optante – também já virá preenchida, pois é recuperada dos cadastros da Receita Federal.

3.1.2.1 Regime de Apuração dos Tributos no Simples Nacional

Este campo **só aparece quando o emitente é identificado como optante ME/EPP**, e é **obrigatório**. Ele não se confunde com o campo anterior: um informa se a empresa é optante, o outro informa *como* os tributos serão apurados.

Sua importância é maior do que o tamanho sugere. Nas palavras do guia oficial do Emissor Nacional:

"A depender da opção realizada neste campo, os campos da Tributação Municipal (ISSQN) serão ou não habilitados para preenchimento."

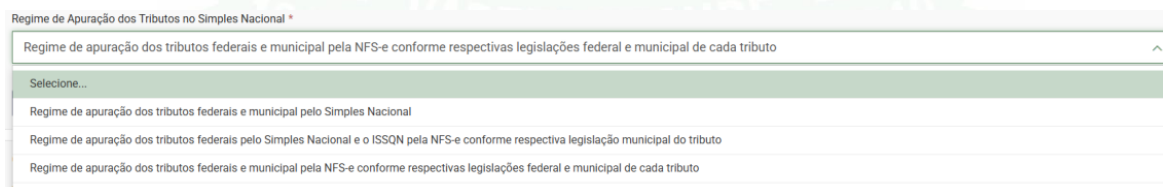
São três as opções:

Quadro 3 – Opções do campo Regime de Apuração dos Tributos no Simples Nacional

	Opção	Quem deve usar
1	Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	Optante que recolhe o ISSQN dentro do DAS – a maioria
2	Regime de apuração dos tributos federais pelo Simples Nacional e o ISSQN pela NFS-e conforme respectiva legislação municipal do tributo	Optante impedido de recolher o ISSQN no DAS (item 3.1.2.2)
3	Regime de apuração dos tributos federais e municipal pela NFS-e conforme respectivas legislações federal e municipal de cada tributo	Não é a opção do optante que recolhe o ISSQN no DAS nem do impedido por sublimite; em caso de dúvida, consulte a Central de ISSQN

Fonte: Emissor Público Nacional da NFS-e, PASSO 1 (Pessoas), redação literal do campo.

Figura 2 – O campo aberto, com a redação das três opções



Fonte: Guia do Emissor Público Nacional Web da NFS-e, versão 1.2.1, Comitê Gestor da NFS-e, p. 26.

IMPORTANTE: a escolha é feita **a cada nota**, dentro do assistente de emissão – não é configuração de cadastro. Acertar uma vez não resolve a competência inteira, e uma nota emitida na opção errada não é corrigida pelas demais.

3.1.2.2 Empresas impedidas de recolher o ISSQN no DAS

A empresa optante que ultrapassa o **sublimite estadual de R\$ 3.600.000,00** fica **impedida de recolher o ISSQN dentro do DAS**, nos termos do art. 13, § 1º, XIII, "a", da Lei Complementar nº 123/2006. Ela **permanece optante** para os tributos federais, mas o **ISSQN passa a ser devido diretamente ao Município**, pela alíquota da legislação local – que não é sempre de 5%, na forma do rol do art. 84 do CTM reproduzido no item 3.3.2.4.

Verificação: no **PGDAS-D**, item 2.7 – Informações da Declaração por Estabelecimento –, a declaração traz "*Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Sim*" e "*Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00*", e a receita de serviços aparece com a **coluna do imposto zerada**, justamente porque ele não é recolhido no DAS.

A legislação federal do Simples Nacional determina, para a empresa impedida, que o ISSQN seja recolhido fora do DAS e fique sujeito às normas gerais de incidência do imposto; no Município, a apuração e o recolhimento são operacionalizados pelo encerramento da escrituração e pela emissão do DAM, na forma dos procedimentos do item 7.

Nessa situação, **a opção correta no campo do item 3.1.2.1 é a de número 2**. Seleccionada a opção 1, a nota é emitida **sem ISSQN apurado**, como se o imposto seguisse no DAS: o tributo continua devido, mas não é constituído nem recolhido no prazo, sujeitando-se a acréscimos legais e a lançamento de ofício.

Conferência mensal recomendada: some a receita de serviços da competência, separando-a por atividade quando houver alíquotas diferentes, aplique a alíquota que cada uma comporta (item 3.3.2.4) e compare com o ISSQN total apurado nas notas do mês, no Extrato de Conta Corrente do sistema municipal. Os valores devem coincidir; se o apurado for menor, alguma nota foi emitida na opção errada – ou com alíquota diversa da que a atividade comporta.

3.1.3 Dados do Tomador de Serviços

O sistema apresenta as opções "**Tomador não informado**", "**Tomador do Brasil**" e "**Tomador do Exterior**".

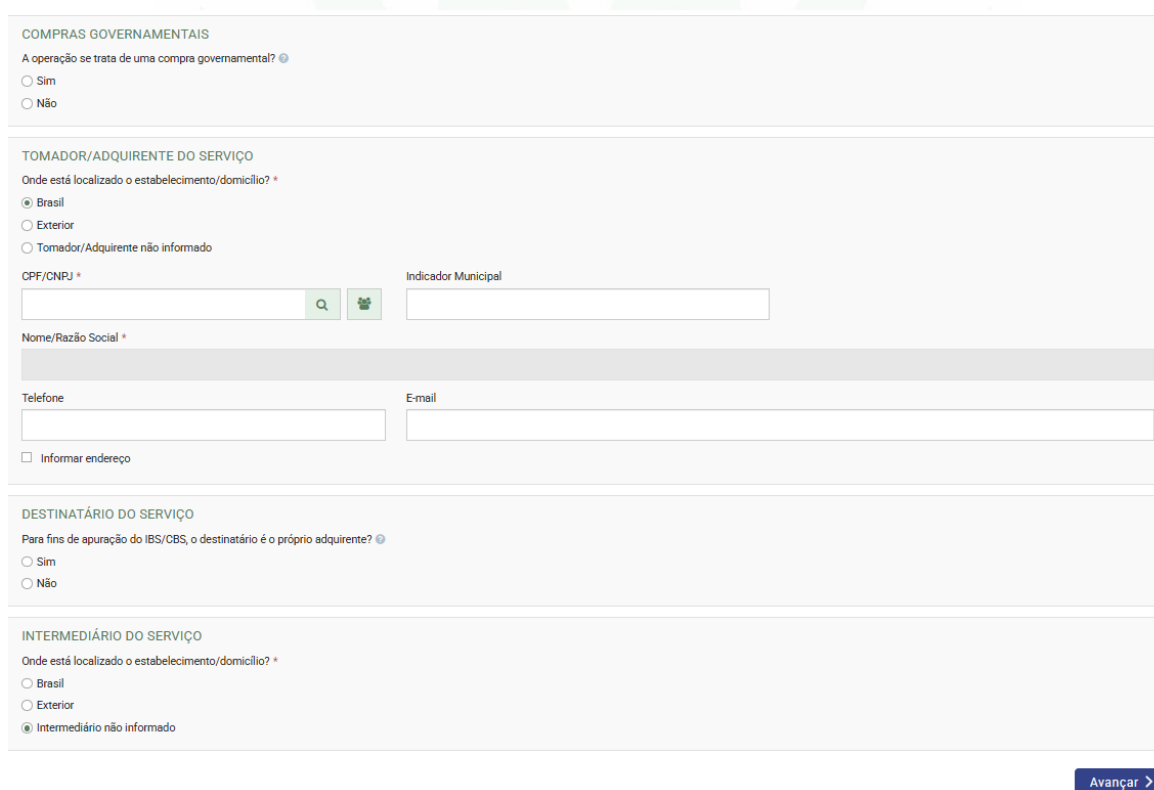
IMPORTANTE: deve-se identificar o tomador, para que este tenha a oportunidade de gerir as notas fiscais emitidas em seu nome e para aproveitamento de eventuais créditos tributários. Além disso, **para determinados Códigos de Tributação**

Nacional a identificação do tomador é obrigatória, porque é ela que define o local de incidência do ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003.

3.1.4 Destinatário e Intermediário do Serviço

O bloco **Destinatário do Serviço** pergunta se, para fins de apuração do IBS/CBS, o destinatário é o próprio adquirente. O bloco **Intermediário do Serviço** admite as opções Brasil, Exterior ou "Intermediário não informado".

Figura 3 – Metade inferior do PASSO 1, com os blocos Tomador/Adquirente, Destinatário do Serviço e Intermediário



COMPRAS GOVERNAMENTAIS
A operação se trata de uma compra governamental?

☐ Sim
☐ Não

TOMADOR/ADQUIRENTE DO SERVIÇO
Onde está localizado o estabelecimento/domicílio? *

☒ Brasil
☐ Exterior
☐ Tomador/Adquirente não informado

CPF/CNPJ * Indicador Municipal

Nome/Razão Social *

Telefone E-mail

☐ Informar endereço

DESTINATÁRIO DO SERVIÇO
Para fins de apuração do IBS/CBS, o destinatário é o próprio adquirente?

☐ Sim
☐ Não

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO
Onde está localizado o estabelecimento/domicílio? *

☐ Brasil
☐ Exterior
☒ Intermediário não informado

[Avançar >](#)

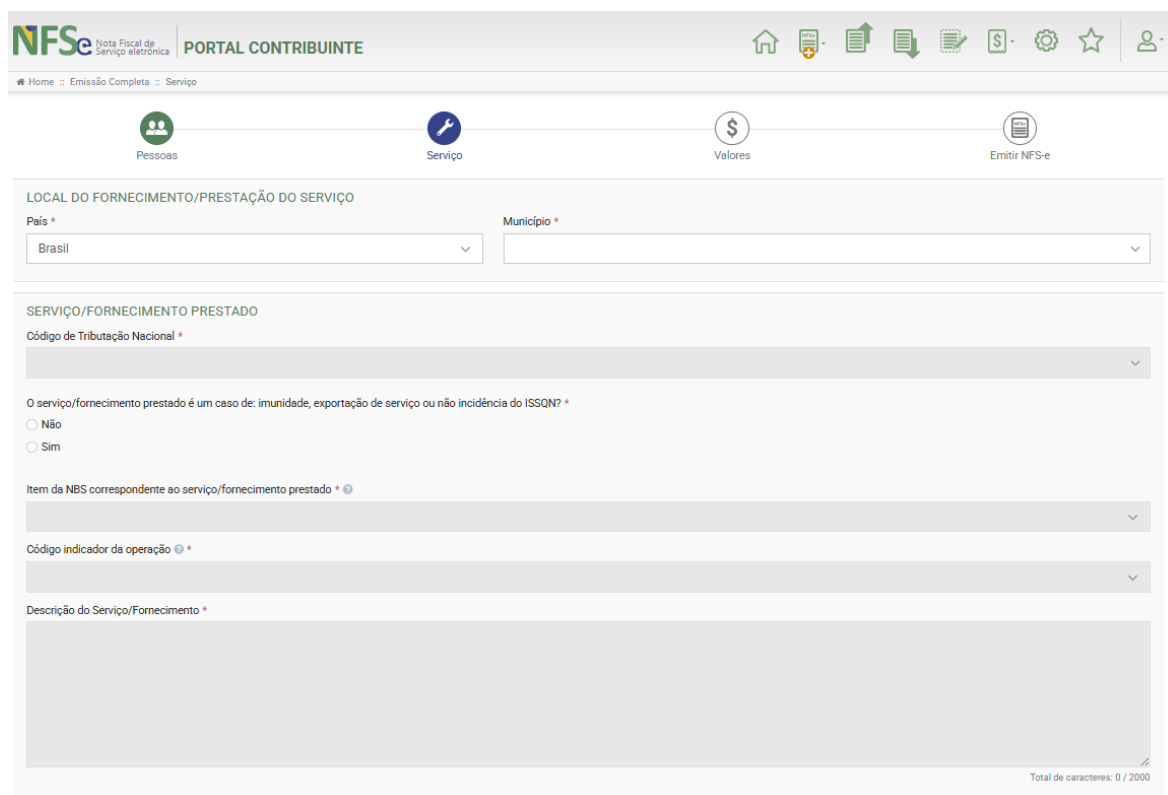
Fonte: Guia do Emissor Público Nacional Web da NFS-e, versão 1.2.1, Comitê Gestor da NFS-e, p. 22.

Informados os Dados das Pessoas, clicar em "**Avançar**", na parte inferior direita da tela.

3.2 Dados do Serviço

Campo destinado às informações relativas ao **Local da Prestação**, ao **Serviço Prestado** e às **Informações Complementares**.

Figura 4 – PASSO 2 (Serviço): Local do Fornecimento/Prestação e Código de Tributação Nacional



The screenshot shows the 'PORTAL CONTRIBUINTE' interface for Step 2 (Serviço). The form is titled 'LOCAL DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO' and includes fields for 'País' (set to 'Brasil') and 'Município'. Below this, the 'SERVIÇO/FORNECIMENTO PRESTADO' section contains a dropdown for 'Código de Tributação Nacional', radio buttons for 'O serviço/fornecimento prestado é um caso de: imunidade, exportação de serviço ou não incidência do ISSQN?' (with 'Não' selected), a dropdown for 'Item da NBS correspondente ao serviço/fornecimento prestado', a dropdown for 'Código indicador da operação', and a large text area for 'Descrição do Serviço/Fornecimento'. A character count 'Total de caracteres: 0 / 2000' is visible at the bottom right of the description area.

Fonte: Guia do Emissor Público Nacional Web da NFS-e, versão 1.2.1, Comitê Gestor da NFS-e, p. 43.

3.2.1 Local da Prestação

Informa-se o País e o Município em que o serviço foi prestado, caso seja no Brasil. Se a prestação ocorreu em outro país, a informação se restringe ao país.

3.2.2 Serviço Prestado

É necessário informar: **a)** o Código de Tributação Nacional; **b)** se é caso de imunidade, exportação ou não incidência do ISSQN; **c)** a Descrição do Serviço; e **d)** o Item da NBS correspondente.

O campo "**Código de Tributação Nacional**" permite pesquisar os serviços descritos na Lista anexa à LC 116/2003, pelo nome ou pelo próprio código.

IMPORTANTE: o emitente deverá atentar-se para selecionar o subitem exato, ou o que mais se assemelha ao serviço prestado. A escolha de subitem diverso, além de não refletir a realidade da operação, poderá resultar em **cálculo incorreto do ISSQN**, pela

aplicação de alíquota incorreta, e ainda **alterar o município competente** quando o subitem estiver entre as exceções do art. 3º, § 1º, da LC 116/2003.

Após confirmar o item e subitem, assinala-se se a prestação possui imunidade, se é caso de exportação ou de não incidência do ISSQN. Exceto em situações específicas, o contribuinte deve optar por "**Não**".

Marcando "**Não**", o sistema automaticamente informará o local de incidência do ISSQN, de acordo com o disposto no art. 3º da LC 116/2003.

O município de incidência não é escolhido pelo emitente – é apurado pelo sistema a partir do Código de Tributação Nacional, do local do fornecimento e da identificação do tomador. Errado qualquer um deles, o sistema conclui pelo município errado, e a nota sai coerente consigo mesma, o que torna o defeito difícil de perceber. Ver o item 8, Erro nº 3.

Não há localidade de incidência, e não haverá destaque do ISSQN, em três hipóteses: **imunidade, exportação de serviço e serviço sem incidência** (código 99.01.01).

Quanto à exportação, para efeitos do ISSQN uma operação pode representar exportação de serviço quando **a)** o serviço foi concluído no exterior, ou **b)** o resultado da prestação é verificado no exterior.

IMPORTANTE: o prestador deverá possuir elementos de prova, a serem exibidos ao Fisco quando solicitado, de que os serviços foram executados de modo a atender demanda a ser satisfeita no mercado exterior, em favor de tomador que atue, como tal, naquele mercado.

Prosseguindo, **deve-se discriminar o serviço prestado** na "Descrição do Serviço". Exemplo: *Serviço de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos – parques e jardins.*

É importante ainda selecionar o **Item NBS** correspondente. O de-para entre o item da Lista de Serviços e o item NBS está disponível no Portal Nacional, na documentação técnica da Reforma Tributária do Consumo.

3.2.3 Informações Complementares

Campos opcionais, em que se pode informar o número do documento de responsabilidade técnica, o documento de referência e informações complementares.

3.3 Dados dos Valores

Campo destinado aos Valores do Serviço Prestado, à Tributação Municipal, à Tributação Federal e ao Valor Aproximado dos Tributos.

3.3.1 Valores do Serviço Prestado

- **Valor do serviço prestado:** montante total cobrado pela prestação.
- **Valor recebido pelo intermediário,** quando aplicável.
- **Desconto incondicionado:** concedido sem necessidade de cumprimento de qualquer condição. **Reduz** a base de cálculo.
- **Desconto condicionado:** depende de condição posterior à emissão da NFS-e. **Não reduz** a base de cálculo.

3.3.2 Tributação Municipal

O contribuinte informará, conforme o serviço prestado, se: **a)** possui Regime Especial de Tributação; **b)** é caso de Exigibilidade Suspensa; **c)** há Retenção do ISSQN; **d)** o serviço está amparado por Benefício Municipal Fiscal; e **e)** existe Dedução/Redução da base de cálculo.

Lembre-se de que a habilitação destes campos depende da opção feita no item 3.1.2.1.

3.3.2.1 Regime Especial de Tributação

Refere-se aos contribuintes abrangidos por regimes específicos, tais como Simples Nacional, profissionais autônomos e empresas enquadradas pelo Fisco no regime estimado, entre outros.

3.3.2.2 Exigibilidade Suspensa de Recolhimento

A exigibilidade poderá ser suspensa por decisão judicial ou processo administrativo. A informação do número do processo é imprescindível.

3.3.2.3 Retenção do ISSQN pelo Tomador ou Intermediário

O emissor precisa informar se a operação é ou não objeto de retenção do ISSQN.

IMPORTANTE: o Sistema Nacional informará a existência de indicativo de retenção prevista para o tomador, conforme lei nacional e parametrização municipal. Frisa-se que **a retenção do ISSQN não é automática**: o emitente deve assinalar tal condição na emissão do documento fiscal.

Os casos de retenção ocorrem quando o tomador fica responsável pelo recolhimento do tributo. Os **arts. 78 e 79** da Lei Municipal nº 1.178/1991 (Código Tributário Municipal) tratam de forma ampla da **Responsabilidade Tributária**, situação em que a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é transferida ao tomador, respondendo o prestador solidariamente pelo imposto devido, não retido ou retido e não recolhido. O **art. 80** prevê, de forma específica, a **Substituição Tributária**, em que a retenção deve ser efetuada pelos tomadores previamente nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, abrangendo as atividades enumeradas no art. 70, § 1º, da referida Lei.

A retenção não é escolha comercial entre as partes – decorre da lei. Marcá-la indevidamente faz o prestador deixar de recolher esperando que o tomador recolha, e ninguém recolhe; deixar de marcá-la quando devida cria risco de exigência em duplicidade.

3.3.2.4 Benefício Municipal Fiscal

Os benefícios registrados no sistema são **Alíquota Diferenciada e Isenção do ISSQN**.

a) Alíquota diferenciada. Conforme o art. 84 do CTM, a alíquota do ISSQN pode ser diferente de 5% (cinco por cento):

Quadro 4 – Alíquotas do ISSQN em Várzea Grande, por atividade

Atividade ou serviço	Alíquota	Fundamento no CTM/VG
Regra geral – serviços não especificados nos incisos II e III	5%	Art. 84, I
Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior; subitens 14.04, 10.09, 17.19, 12.07, 12.08 e 21.01	3%	Art. 84, II, "a" a "f"
Serviços de saúde, assistência médica e congêneres – item 4 da lista do art. 70, § 1º	2%	Art. 84, IV, "a"
Subitem 16.01 – transporte coletivo municipal	1%	Art. 84, IV, na redação da LC nº 5.177/2023
Subitem 16.02 – demais transportes municipais	2% quando o tomador é o Poder Público Municipal de Várzea Grande; 5% nos demais casos	Art. 84, IV, na redação da LC nº 5.177/2023
Subitens 7.02 e 7.05 – obras civis	2% quando o tomador é o Poder Público Municipal de Várzea Grande; 5% nos demais casos	Art. 84, IV, na redação da LC nº 5.177/2023
Subitem 41.01 – transporte remunerado privado de passageiros via aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede	2%	Art. 70, § 1º, item 41, acrescentado pela LC nº 4.423/2018
Alíquota mínima do ISSQN, ressalvados os subitens 7.02, 7.05 e 16.01	2%	Art. 84-A, caput e § 1º

Fonte: Lei Municipal nº 1.178/91 (CTM/VG), art. 84 e 84-A, texto consolidado até a LC nº 5.365/2024.

A alíquota fixa do art. 84, III – de 5, 10 ou 20 UPF (Unidade Padrão Fiscal), conforme o nível de escolaridade – alcança somente o profissional autônomo. Pelo parágrafo único do art. 84, a empresa que desempenhe atividades classificadas em mais de um dos grupos do art. 70 sujeita-se à **alíquota mais elevada** dentre elas.

As alíquotas diferenciadas, quando possível, são atribuídas diretamente ao item e subitem da Lista de Serviços; somente na impossibilidade dessa atribuição são registradas como benefício municipal fiscal. O **único** benefício municipal cadastrado no sistema nacional é o decorrente da **Lei Complementar nº 5.177/2023**, que previu alíquotas especiais para determinadas operações de construção civil, reforma de edifícios e transportes, quando prestadas ao poder público municipal de Várzea Grande/MT.

b) Isenção do ISSQN. Não há isenções instituídas pelo CTM e suas alterações para o ISSQN.

3.3.2.5 Dedução/Redução da Base de Cálculo

Atualmente nenhum tipo de dedução é admitido da base de cálculo do ISSQN no âmbito do Município, exceto aquela prevista nos subitens **7.02, 7.05 e 14.01** da lista de serviços do art. 70, § 1º, da Lei nº 1.178/1991.

3.3.3 Tributação Federal e Valor Aproximado dos Tributos

A Tributação Federal relaciona-se às particularidades do PIS/COFINS e aos valores retidos de IRRF, CSLL e Contribuição Previdenciária. Quanto ao Valor Aproximado dos Tributos, é imprescindível informar, em valores monetários ou percentuais, a importância total de imposto federal, estadual e municipal em relação ao montante do serviço. **Orienta-se que o contribuinte solicite auxílio de profissional contábil para o preenchimento destes campos, não sendo responsabilidade do fisco fornecer tal orientação.**

IMPORTANTE: emitentes optantes do Simples Nacional podem parametrizar no painel municipal a alíquota total incidente sobre as operações. Nessa situação, o sistema não solicitará o preenchimento dos Tributos Federais e do Valor Aproximado dos Tributos.

IMPORTANTE: a alíquota do ISSQN foi previamente parametrizada no sistema pelo Fisco, em conformidade com a legislação local. Há uma única exceção em que o prestador deverá informá-la manualmente: **quando o serviço for prestado por optante do Simples Nacional para tomador obrigado à retenção do imposto.**

4. Emissão da NFS-e

Nesta tela aparecerá a **Declaração de Prestação de Serviço (DPS)** com o resumo das informações das telas anteriores: Informação do Emitente, Tomador do Serviço, Serviço Prestado, Valor do Serviço Prestado e Tributação Municipal.

Os campos devem ser conferidos, podendo ser editados antes da emissão da NFS-e. Abaixo constará a Prévia dos Valores da NFS-e, sendo possível voltar às telas anteriores ou emitir.

Emitida a nota, ela estará disponível para download em **XML** e **DANFSe (PDF)**.

Confira, na prévia, o município de incidência e o valor do ISSQN apurado. É o último momento em que um erro de preenchimento custa apenas um clique.

5. Consulta, cancelamento por substituição e cancelamento

Na parte superior da tela do Portal do Contribuinte há a opção de consultar as NFS-e emitidas. Realizada a consulta, na coluna "**Situação**" o emitente terá as possibilidades de visualização, **cancelamento por substituição**, **cancelamento** e download em XML e PDF.

a) Regras do cancelamento por substituição

- O prazo máximo para o cancelamento por substituição será de **2 (dois) dias**, contados da data de emissão da NFS-e original.
- Será permitida a substituição e a alteração das informações de prestador, tomador, intermediário e demais "não emitentes", na forma admitida pelo sistema nacional.
- A substituição de uma nota fiscal **automaticamente cancela a nota substituída**, mediante Evento de Cancelamento por Substituição, mantendo-se a rastreabilidade entre os documentos.

b) Regras do cancelamento da NFS-e

- O cancelamento deverá ser solicitado **até o quinto dia do mês subsequente ao da emissão**, diretamente pelo emitente no ambiente nacional. **Não será admitido o cancelamento após decorrido esse prazo ou após o recolhimento do imposto** (Decreto nº 03/2026, art. 12, § 1º).
- O emitente poderá efetuar o cancelamento **sem anuência do Fisco**, no prazo de até **5 (cinco) dias** da emissão, quando o montante da operação **não exceder R\$ 5.000,00**.
- Para os demais casos, o cancelamento será efetuado **por autoridade fiscal**, no prazo de **10 (dez) dias** da solicitação, desde que o pedido tenha sido feito no emissor nacional dentro do prazo do primeiro item.
- Não será autorizado o cancelamento quando houver comprovação da efetiva prestação do serviço, nem quando a situação demandar substituição e não cancelamento (Decreto nº 03/2026, art. 14, I e V).
- **Não existe restrição de valor** para o cancelamento de uma NFS-e.
- Em qualquer situação, **é obrigatória a justificativa** do cancelamento.
- A autoridade fiscal, se não convencida da justificativa, poderá requerer documentos comprobatórios, a serem apresentados no prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de indeferimento do pedido.
- Ocorrendo o indeferimento, o contribuinte poderá apresentar requerimento de revisão, via processo administrativo, no prazo de **5 (cinco) dias**, anexando os documentos elencados no art. 13, § 1º, do Decreto Municipal nº 03/2026.

Quando o cancelamento direto não é permitido pelas regras acima, o sistema oferece convertê-lo em **Solicitação de Análise Fiscal para Cancelamento de NFS-e**: o pedido deixa de ser automático e passa a ser examinado pela fiscalização municipal, mediante Motivo e Justificativa.

Figura 5 – Tela da Solicitação de Análise Fiscal para Cancelamento de NFS-e



Fonte: Guia do Emissor Público Nacional Web da NFS-e, versão 1.2.1, Comitê Gestor da NFS-e, p. 105.

Motivo e justificativa **são a instrução do pedido**: descreva o fato com objetividade – nota em duplicidade, serviço não prestado, erro de valor, erro de tomador –, pois é sobre eles que a análise fiscal se debruçará.

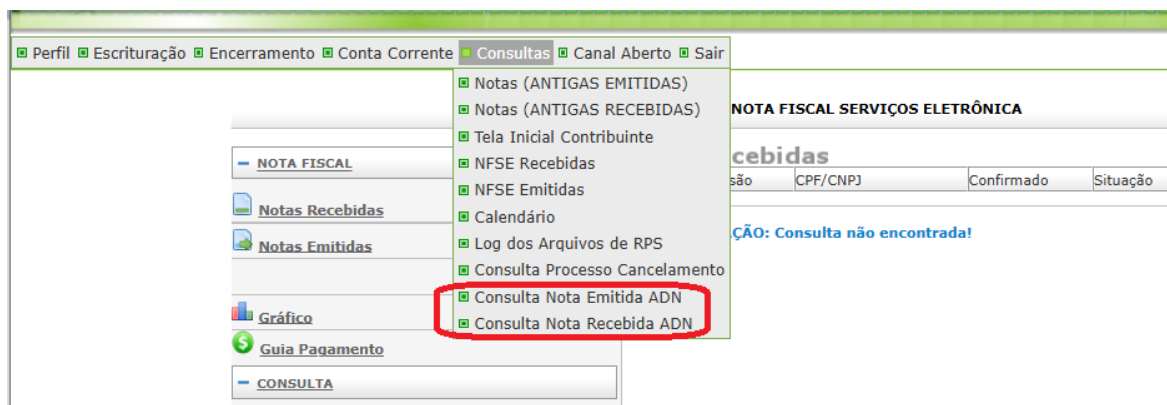
⚠ **Cancelada a nota depois de recolhido o imposto, não há cancelamento – há indébito.** O valor pago a maior não se compensa automaticamente: sua devolução depende de **requerimento de restituição**, na forma do art. 165, I, do Código Tributário Nacional.

6. Consulta à NFS-e no Painel Municipal de Notas

As NFS-e emitidas no ambiente nacional serão **migradas** para o sistema municipal de notas (Painel Municipal). Nesse painel, o contribuinte – prestador e responsável tributário – poderá emitir relatórios, gerar livros fiscais, emitir guia de recolhimento e demais rotinas.

As notas vindas do Ambiente de Dados Nacional (ADN) são consultadas em Consultas → Consulta Nota Emitida ADN e Consulta Nota Recebida ADN.

Figura 6 – No Painel Municipal, as notas do ambiente nacional aparecem em Consultas → Consulta Nota Emitida ADN



Fonte: Manual de Procedimentos da NFS-e Nacional, SEGEFAZ/Várzea Grande, versão 1, janeiro/2026, p. 21.

7. Encerramento da escrituração e recolhimento do imposto

Emitir a nota não gera a guia. O imposto só se converte em documento de arrecadação depois de dois passos no Painel Municipal.

Passo 1 – Encerramento da escrituração. Todos os emitentes de NFS-e Padrão Nacional, inclusive pessoas físicas, deverão efetuar o encerramento das escriturações eletrônicas relativas ao movimento econômico-fiscal dos serviços prestados e/ou tomados até o dia 20 do mês subsequente, para fins de apuração do ISSQN e emissão do respectivo DAM.

Passo 2 – Emissão do DAM. A apuração do ISSQN pelo contribuinte e pelo responsável tributário é mensal, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 22 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, por meio do Documento de Arrecadação Municipal. A guia é emitida em Conta Corrente → Emissão de Guias.

Figura 7 – No Painel Municipal, a guia de recolhimento fica em Conta Corrente → Emissão de Guias



Fonte: Manual de Procedimentos da NFS-e Nacional, SEGEFAZ/Várzea Grande, versão 1, janeiro/2026, p. 21.

O calendário do mês, em uma linha: encerrar a escrituração até o dia 20 · emitir o DAM · recolher até o dia 22.

IMPORTANTE: os prestadores optantes pelo Simples Nacional ficam sujeitos às regras de recolhimento estabelecidas na legislação federal do regime, **sem prejuízo das obrigações acessórias municipais aplicáveis** – entre elas o encerramento da escrituração.

8. Erros frequentes na emissão – e como corrigi-los

A NFS-e não é apenas um comprovante: é o **documento que constitui o imposto**. O que o emitente marca na tela vira lançamento no sistema municipal, quase sempre sem revisão humana prévia. Os casos reunidos abaixo foram colhidos na rotina de fiscalização; a maioria não decorre de má-fé, e sim de campos que parecem óbvios e não são.

Erro nº 1 – Optante do Simples marca o ISSQN pela legislação municipal

O que acontece: a empresa é optante e recolhe o ISSQN normalmente no DAS, mas emite a nota na opção 2 ou 3 do campo do item 3.1.2.1. A nota é emitida com a alíquota municipal destacada e o sistema constitui débito municipal próprio sobre ela.

Resultado: o mesmo imposto passa a ser exigido duas vezes sobre o mesmo fato gerador, pelo mesmo ente tributante – uma no DAS, outra em DAM.

Como identificar: existe débito de ISSQN em aberto no Município na mesma competência em que o PGDAS-D já apurou ISSQN devido a Várzea Grande.

Como corrigir: ajustar a opção nas próximas emissões e requerer o cancelamento dos débitos já constituídos, na forma do item 9. **Enquanto a forma de emissão não for corrigida, cada nova competência gera um novo débito indevido.**

Erro nº 2 – Empresa impedida por sublimite marca "tudo pelo Simples Nacional"

O que acontece: a empresa ultrapassou o sublimite estadual e ficou impedida de recolher o ISSQN no DAS, mas continua emitindo na opção 1. A nota é emitida **sem ISSQN apurado**.

Resultado: o imposto é devido diretamente ao Município, mas não é constituído nem recolhido no prazo.

Como corrigir: passar a emitir na opção 2 e recolher o ISSQN diretamente ao Município – ver o item 3.1.2.2, inclusive a conferência mensal ali recomendada.

Caso real (competência 07/2026). De quatro notas emitidas no mês por empresa impedida, apenas a de maior valor saiu na opção correta. As outras três saíram na opção 1, com ISSQN zerado, deixando **R\$ 121,91** sem constituir – ainda que a receita inteira estivesse corretamente declarada no PGDAS-D. A diferença teve de ser lançada de ofício.

Erro nº 3 – Município de incidência apurado para o município errado

O que acontece: como visto no item 3.2.2, o município de incidência é **derivado** pelo sistema do Código de Tributação Nacional, do local do fornecimento e da identificação do tomador. Errado qualquer um desses, o resultado é errado.

Consequências nos dois sentidos: apurar para Várzea Grande o que é de outro município gera débito indevido aqui, além do imposto devido ao município competente; apurar para outro município o que é de Várzea Grande faz o imposto devido aqui deixar de ser recolhido.

Como conferir: verifique o município de incidência **na prévia, antes de emitir**. Se não for o esperado, o defeito está no subitem, no local informado ou na identificação do tomador – corrija a causa, não o resultado.

Erro nº 4 – Retenção pelo tomador assinalada incorretamente

O que acontece: o campo de retenção é marcado quando não há substituição tributária, ou deixa de ser marcado quando há. Ver o item 3.3.2.3 – a retenção decorre da lei, não do acordo entre as partes.

Erro nº 5 – Código de tributação (subitem) incorreto

O que acontece: a nota é emitida com código que não corresponde ao serviço efetivamente prestado.

Resultado: o subitem determina a alíquota e, nas hipóteses do art. 3º, § 1º, da LC 116/2003, também o município competente – um subitem errado pode alterar os dois. Ainda quando a alíquota e o município não mudam, o erro compromete a escrituração e a análise de eventual pedido futuro.

Erro nº 6 – Cancelar a nota depois de recolhida a guia

O que acontece: a NFS-e é cancelada após o pagamento da guia que a incluía – quando o cancelamento sequer é admitido nessa fase (item 5, alínea "b").

Como evitar: cancelar a nota, quando for o caso, **antes** do vencimento e do recolhimento, e dentro dos prazos do item 5.

Erro nº 7 – Emitir a nota e parar por aí

O que acontece: o contribuinte emite corretamente todas as notas do mês e supõe que a guia aparecerá sozinha. Não aparece: faltam o encerramento da escrituração e a emissão do DAM (item 7).

Resultado: o DAM não é emitido nem recolhido no prazo, e o imposto entra em mora – sem que nada na tela de emissão advirta. Omitido o encerramento, o sistema o efetua automaticamente no dia 21, com base nas notas importadas, sem prejuízo das medidas fiscais cabíveis (Decreto nº 03/2026, art. 31, § 4º).

Confira antes de fechar o mês

Regime – todas as notas saíram com a opção correta no campo do item 3.1.2.1? *Todas*, inclusive as de valor pequeno.

Soma – o ISSQN apurado no conjunto das notas corresponde ao esperado sobre a receita da competência?

Declaração – esse valor é coerente com o declarado no PGDAS-D do mesmo período?

Município de incidência – está correto em cada nota?

Retenções – correspondem de fato a hipóteses de substituição tributária?

Encerramento – a escrituração foi encerrada até o dia 20 e o DAM, emitido?

9. Quando o erro já ocorreu

1. Corrija primeiro a forma de emissão. Sem isso, cada nova competência repete o problema.

2. Regularize as notas já emitidas por cancelamento ou substituição, observados os prazos do item 5.

3. Quanto aos débitos já constituídos, atenção a uma distinção que o próprio sistema adverte: **cancelar uma guia no sistema de NFS-e não cancela o débito**. Guia e débito

são registros distintos; o cancelamento do débito depende de **processo administrativo próprio**, mediante requerimento protocolado e análise fiscal.

4. Havendo imposto não constituído, a nota sem ISSQN apurado não gera guia no Painel Municipal. Antes do início de procedimento fiscal, o contribuinte deve procurar a Central de ISSQN para apuração e emissão do DAM, podendo regularizar espontaneamente, nos termos do **art. 138 do CTN**. Não havendo regularização espontânea, o crédito fica sujeito a lançamento de ofício e às penalidades cabíveis.

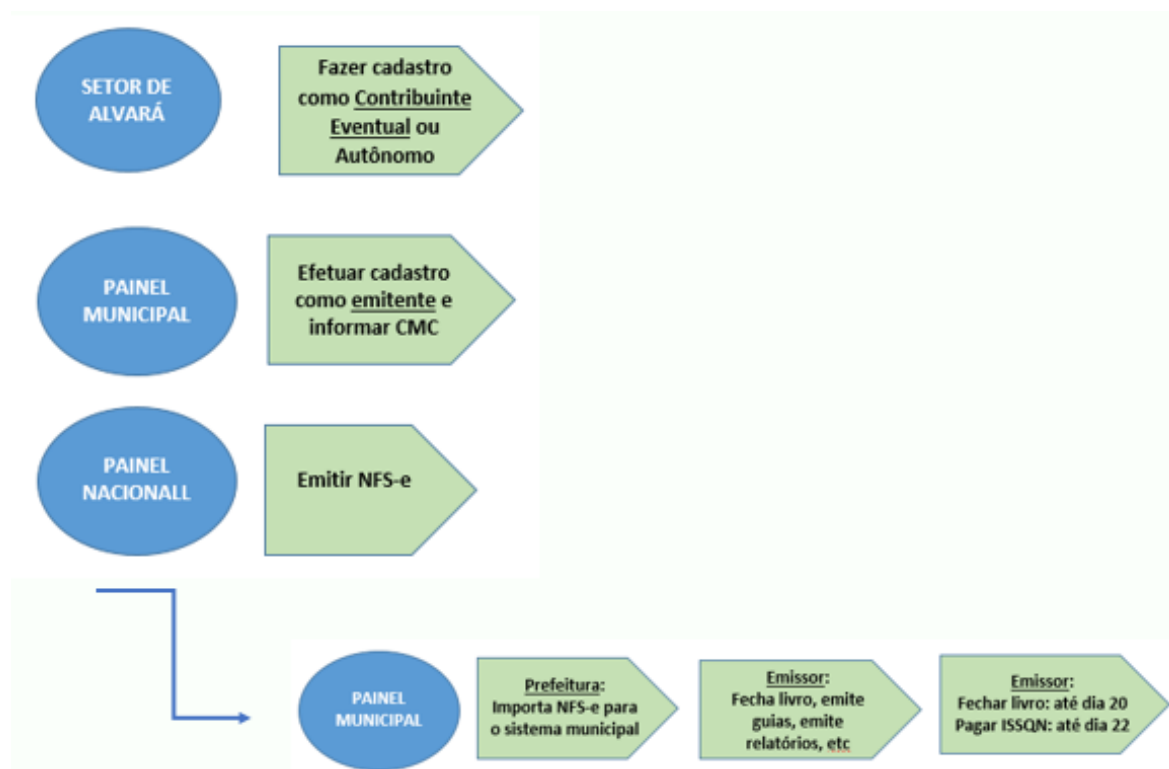
10. Fluxogramas

Figura 8 – Procedimentos comuns a todos os contribuintes



Fonte: Manual de Procedimentos da NFS-e Nacional, SEGEFAZ/Várzea Grande, versão 1, janeiro/2026, p. 22.

Figura 9 – Procedimentos para contribuintes pessoa física



Fonte: Manual de Procedimentos da NFS-e Nacional, SEGEFAZ/Várzea Grande, versão 1, janeiro/2026, p. 22.

11. Dúvidas e suporte

Central de ISSQN – telefone (65) 3688-8230 · WhatsApp (65) 98464-9117 ·
centraldeissqn@varzeagrande2.mt.gov.br

Ao escrever, informe **CNPJ, competência, números das NFS-e** envolvidas e, quando houver, o **número da guia ou do débito**. Pedidos sem esses dados não podem ser analisados e retornam para complementação.

Base legal

Quadro 5 – Base legal aplicável

Norma	Conteúdo
Art. 156, III, da CF/88	Competência dos Municípios para instituir o ISSQN
Emenda Constitucional nº 132/2023	Reforma Tributária do Consumo
Lei Complementar nº 214/2025	Institui o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo
Art. 1º da LC 116/2003	Hipótese de incidência do ISSQN
Art. 3º, <i>caput</i> , da LC 116/2003	Regra geral – imposto devido no estabelecimento prestador
Art. 3º, § 1º, da LC 116/2003	Exceções – imposto devido no local da prestação
Art. 6º da LC 116/2003	Substituição tributária – retenção pelo tomador
Art. 13, § 1º, XIII, "a", da LC 123/2006	Impedimento de recolher ICMS/ISS no DAS por ultrapassagem do sublimite
Art. 138 do CTN	Denúncia espontânea
Art. 165, I, do CTN	Restituição de indébito
Lei Municipal nº 1.178/1991 (CTM/VG), arts. 70, 78, 79, 80 e 84	Lista de serviços, responsabilidade tributária, substituição tributária e alíquotas
LC nº 5.177/2023	Alíquotas especiais em operações prestadas ao poder público municipal
Decreto Municipal nº 91/2025	Obrigatoriedade e cronograma de emissão da NFS-e pelo Emissor Nacional
Decreto Municipal nº 03/2026	Procedimentos da NFS-e Padrão Nacional, escriturações eletrônicas, emissão do DAM e recolhimento do ISSQN

Fonte: Elaboração da Coordenadoria de Fiscalização.

Guia de procedimentos operacionais, em complemento aos manuais do Portal Nacional de Emissão de NFS-e. Não substitui consulta formal sobre situação individual, não convalida procedimento adotado pelo contribuinte e não afasta a aplicação da legislação de regência. As telas reproduzidas são as do Emissor Público Nacional da NFS-e, conforme o Guia do Emissor Público Nacional Web da NFS-e, versão 1.2.1, publicado pelo Comitê Gestor da NFS-e, e as do Painel Municipal de Notas de Várzea Grande/MT.

Várzea Grande/MT, 21 de setembro de 2026.

Grupo de Trabalho Interdisciplinar da Reforma Tributária – GTI/RT

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT